

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 389/2024

Pregão Eletrônico nº 24/2023

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO**.

Em suma alega que o sistema de freios de estacionamento com acionamento elétrico com botão no painel e a capacidade de armazenamento de combustível no mínimo de 180 litros são especificações que restringem a competitividade no processo (Despacho 30).

Há manifestação da autoridade requisitante informando que o sistema de freios solicitado traz mais segurança, e devido as características geológicas do Município é o que melhor atende à necessidade. Destarte, pontuou que a capacidade do tanque visa trazer maior efetividade aos trabalhos realizados na zona rural. Por fim, pontuou que realizou pesquisa verificando que várias marcas atendem o descritivo exigido (Despacho 31).

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o objeto e a justificativa para contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, **não podendo ser restritivo.**

A forma de contratação deve atender as necessidades da Administração Pública. No presente caso o órgão técnico explicou as razões pelas quais os itens questionados foram exigidos, demonstrando inclusive a existência de várias fabricantes que atendem o descritivo.

Assim, considerando tratar-se de questão de ordem técnica e ante as justificativas apresentadas, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos referidos pontos do Edital. Portanto, a impugnação não merece acolhimento.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 03 de julho de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5B-918B-F083-2509

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 03/07/2024 08:32:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3C5B-918B-F083-2509>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Departamento de Suprimentos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 389/2024 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

OBJETO: Aquisição de uma Pá Carregadeira, nova, zero hora, ano de fabricação 2024 ou superior, potência mínima de 137 HP para uso no serviço de manutenção de estradas - Convênio MDR nº 28346/2020 - Plataforma +Brasil nº 908933/2020.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 03 de julho de 2024.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FF2-B4DB-3A54-395A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/07/2024 10:12:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8FF2-B4DB-3A54-395A>